



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 052.2023.000035  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

Vieram os presentes autos do Processo nº 052.2023.000035, o Pregão na forma Eletrônica para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da merenda escolar da rede de ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação do município de Água Azul do Norte-PA, Com fulcro a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 - Federal, Decreto nº 078/16 e Decreto nº 016/21 Municipais, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 026/2021 de 07 de janeiro de 2021, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 01 a 472, contendo no ato desta apreciação 472 (quatrocentos e setenta e dois) laudas, em 01 (um) volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e minuta do Contrato do Pregão na Forma Eletrônica e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através dos Pareceres nº 113/2023-AJEL, do dia 16 de novembro de 2023, no qual opina pela inserção de cláusula editalícia visando estabelecer como índice de inexecuibilidade devido de 50% inferior aos valores orçados pela Administração, e através do Parecer nº 001/2024-ASSESSORIA JURIDICA, do dia 11 de janeiro de 2024, que opina pelo indeferimento dos recursos administrativos no processo mantendo assim a habilitação das empresas e através do Parecer nº 002/2024-ASSESSORIA JURIDICA, do dia 12 de janeiro de 2024, o mesmo opina favorável ao prosseguimento do processo e após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, posicionando-se favorável ao prosseguimento do feito e se manifestando pela convocação dos vencedores para celebração do contratos, conforme interesse e necessidade da administração.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.



Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa. Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, esta Controladoria manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo e retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 18 de janeiro de 2024.

*Adalgisa Araújo Souza Avelino*  
**Coordenadora Geral do Controlador Interno**  
Decreto nº 0214/2022